

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei Nº 56/98

OBJETO Institui a obrigatoriedade do uso da linguagem gestual e
dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 08/06/98

Autoria Vereadora Cleyde do Espírito Santo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08 / 09 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2761/98

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/346/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 56/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo, que Institui a obrigatoriedade do uso de linguagem gestual e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2761/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2761/98

Institui a obrigatoriedade do uso da linguagem gestual e dá outras providências.

De autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecido oficialmente o município, a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais/Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva corrente.

Parágrafo Único:- Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas portadores de deficiência auditiva e adotada como sua linguagem natural.

ARTIGO 2º - Fica determinado que o município treinará pessoal de seu quadro de servidores, através do Departamento de Educação, para prover as repartições públicas voltadas para o atendimento externo, de profissionais que possam servir de intérprete da língua de sinais.

ARTIGO 3º - Fica igualmente determinada a obrigatoriedade o treinamento de docentes para o atendimento educacional de pessoas portadoras de deficiências auditivas, junto à rede municipal de educação.

ARTIGO 4º - Fica também instituída a obrigatoriedade de intérprete de sinais nos serviços municipais hospitalares e jurídicos para atendimento aos surdos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 1998.

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Sidnei
Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 08/09/98

16 VOTOS FAVORÁVEIS

~~1~~ VOTOS CONTRÁRIOS

[Assinatura]
PRESIDENTE

ESTADO CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2824/98

DATA: 02/06/1998 HORA: 15:29:35

ORIG: VEREADORA CLEYDE DO ESPIRITO SANTO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

PROJETO DE LEI N° 56/98.

Institui a obrigatoriedade do uso da linguagem gestual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que prova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleyde Espírito Santo.

Artigo 1º - Fica reconhecido oficialmente o município, a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais/Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva corrente.

Parágrafo Único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas portadores de deficiência auditiva e adotada como sua linguagem natural.

Artigo 2º - Fica determinado que o município treinará pessoal do seu quadro de servidores, através do Departamento de Educação, para prover as repartições públicas voltadas para o atendimento externo, de profissionais que possam servir de intérprete da língua de sinais.

Artigo 3º - Fica igualmente determinada a obrigatoriedade o treinamento de docentes para o atendimento educacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—
pessoas portadoras de deficiências auditivas, junto à rede municipal de educação.

Artigo 4º - Fica também instituída a obrigatoriedade de intérprete de sinais nos serviços municipais hospitalares e jurídicos para atendimento aos surdos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 1998

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura, afim de propiciar-se às pessoas portadoras de deficiência auditiva, adequado atendimento junto às repartições públicas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 56/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

EMENTA - Institui a obrigatoriedade do uso da linguagem gestual e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de*legalidade e constitucionalidade*.....

Sala das Sessões,.....*4* de*9*.....de 1998.

[Signature]
JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões,.....*4* de*9*.....de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Nº 56/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.**

EMENTA - Institui a obrigatoriedade do uso da linguagem gestual e dá outras providências.


Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE

Sala das Sessões, *28* de *Junho* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *18* de *6* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 56/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

EMENTA - Institui a obrigatoriedade do uso da linguagem gestual e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2864/98
DATA: 09/06/1998 HORA: 15:32:05
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº56/98
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Parecer.

Projeto de Lei n. 56/98

Trata-se de Projeto de Lei institui a obrigatoriedade do uso da linguagem gestual e dá outras providências.

Presentes os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimidade para a iniciativa da propositura.

Tem fundamento constitucional, a criação do programa pretendido, dando plena aplicabilidade ao disposto no art. 227 § 1º inciso II da Constituição Federal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de junho de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129